LEI Nº 3925, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Súmula: Cria o Sistema informativo QR CODE no Município da Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Autorizado o poder executivo a criar o sistema QR CODE de informações turísticas, culturais e ambientais no Município da Lapa.

Art. 2º. Nos locais de interesse de informação dos munícipes e turistas será afixado, em base com visibilidade e fácil acesso, um adesivo ou painel com QR CODE.

§. 1º. Incluem-se como locais de informações: placas de logradouro, edificações tombadas, praças, monumentos, casas de cultura, esculturas, pontos turísticos em geral.

§. 2º. O adesivo ou painel QR CODE conterá informações históricas e de relevância sobre os espaços, lugares ou homenageados.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 30 de Março de 2022.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2022 15:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p62756db5f38c6.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
042.224.489-90
06/05/2022 15:49:23